

3º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CONTRATO Nº 010/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TRIPAV PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.787.928/0001-91.com sede na BR 040 Km 606 LD Congonhas/MG, representada por seu representante legal, Sra. Raissa Nunes Rodovalho, CPF nº 020.582.160-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **3º ADITIVO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original celebrado entre as partes tem por objeto a prestação de serviços na área de engenharia civil para execução de 100.000m² de micro revestimento asfáltico a frio (MRAF) na espessura 1,00 cm, em ruas e avenidas dos municípios pertencentes ao Convale.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do contrato original e aditivo (31/12/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Parágrafo Único: Depreende-se dos autos que o contrato original e aditivo vence em 31/12/2022. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato conforme atestado pela Controladoria

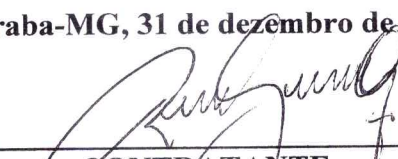
Interna, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original, 24/06/020.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica prorrogado o presente contrato até 31/12/2023.

Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.


Uberaba-MG, 31 de dezembro de 2022.



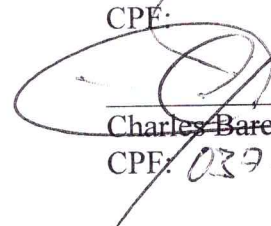
CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
Renato Soares de Freitas

CONTRATADA:
TRIPAV PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Testemunhas:



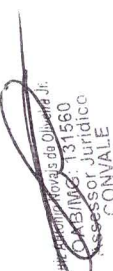
Vanessa Silva Faria
CPF:



Charles Barcellos
CPF: 039.197.576-51

DE ACORDO:

JURÍDICO:



Assessor Jurídico
CONVALE